

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.806/2021

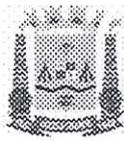
Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;
- c) promover o estímulo à leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do Município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas; e
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º A biblioteca digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, podendo ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único: A biblioteca digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas existentes no município, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
21 de setembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82014	Rosana Jose de França Castro	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	23/04/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 397/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares n°. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	C/H.	CLASSE NÍVEL
40343	Rogéria Fatima de Arruda e Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	29/01/2009	-	30h	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI N° 4.806/2021

Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° É criada a Biblioteca Digital Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2° Compete à Biblioteca Digital:

- organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;
- promover o estímulo à leitura;
- franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do Município;
- classificar e catalogar as publicações do acervo da biblioteca e prepará-las para a circulação;
- divulgar o acervo da biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- registrar os leitores da biblioteca;

i) executar outras tarefas correlatas; e

j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3° A biblioteca digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, podendo ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único: A biblioteca digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4° As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5° A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas existentes no município, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios